



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PLANTÕES E CIRURGIAS, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços Médicos de Plantonistas para Pronto Atendimento, Plantões Médicos, Serviços de Equipe de Enfermagem, Serviço de Higiene e Limpeza.	8.760	HRS.	R\$ 325,58	R\$ 2.852.042,26
2	Serviço de Transporte de Pacientes – Urgência e Emergência.	8.760	HRS.	R\$ 22,99	R\$ 201.389,11
3	Atendimento de Recém-nascido em sala de parto.	200	CONS.	R\$ 110,74	R\$ 22.148,00
4	Serviço de Médicos Obstetra com Plantão – Diário.	365	DIA	R\$ 609,07	R\$ 222.310,55
5	Serviços médicos de Ortopedia - 40 (quarenta) Consultas de Trauma mensais - 04 (Quatro) Cirurgias mensais.	12	MÊS	R\$ 13.842,50	R\$ 166.110,00
6	Cirurgias de Pequena Complexidade.	150	SERV.	R\$ 447,39	R\$ 67.108,44
7	Cirurgias de Média Complexidade.	60	SERV.	R\$ 1.439,62	R\$ 86.377,20
8	Cirurgias de Grande Complexidade.	80	SERV.	R\$ 1.993,32	R\$ 159.465,60
TOTAL					R\$ 3.776.993,05

2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A execução dos serviços deverá cumprir o previsto neste termo e as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

2.2 Os serviços descritos deverão ser efetuados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para sua aplicação, que se encontrem devidamente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando os termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que determina que seja inexigível a licitação quando se tratar de “inviabilidade de competição”, justifico que, hoje, a Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá é a única pessoa jurídica de direito privado dentro do município que pode atender à demanda por se tratar do único hospital da cidade, tornando-se inviável a substituição da entidade por outra no mesmo local, já que se trataria de uma sucessão trabalhista e tributária. Depois, a SHBA está abarrotada de dívidas, tornando impossível qualquer processo de substituição.

Sabe-se que se o adquirente continuar a exploração da atividade, este responde integralmente pelos tributos relativos ao fundo de comércio ou estabelecimento adquirido devidos até a data do ato, isso se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade, nos termos do inciso I, do artigo 133 do Código Tributário Nacional.

“A responsabilidade tributária por sucesso empresarial não precisar ser formalizada, admitindo-se sua comprovação mediante indícios e provas convincentes, mormente tratando-se a hipótese de ato jurídico (art. 212, do CC)”. (TRF PR, 8ª T, AGA nº 2008.01.00.017313-1/MG, Rel Des. Maria do Carmo Cardoso, DJ 19/8/2008, DP 5/9/2008):

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO À SUCESSORA. POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL DA SUCESSÃO.

- I. Havendo fundados indícios de que a agravante sucedeu a executada, posto que exerce a mesma atividade desta, no mesmo endereço, com os mesmos telefones e um dos seus sócios fundadores figura como co-obrigado na CDA emitida contra a primeira, é razoável o redirecionamento da execução à nova pessoa jurídica.” (TRF 1ªR, 8ª T, AG 2007.01.00.047766-7/PA, Rel. juiz federal Osmane **Antônio dos Santos, DJ 13/6/2008, DP 25/7/2008**)”.

Sendo o único prédio do Município disponível e apto a figurar como Hospital, não se percebe a possibilidade jurídica de alteração da pessoa jurídica simplesmente no papel, já que continuaria boa parte dos mesmos empregados, por exemplo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Assim é viável ao Município que o SBHA assumira os serviços de especialidades médicas plantões e cirurgias, tendo em vista o SBHA tem a estrutura física apropriada e os aparelhos necessários para os serviços.

Mesmo em dívida, a jurisprudência admite a contratação de hospital beneficente junto ao SUS, vejamos:

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO AUTOR: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE RÉU: PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA. RELATOR: DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE HOSPITAL E MUNICÍPIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. SUSPENSÃO DO REPASSE DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS COM INSS E FGTS. INADMISSIBILIDADE. AFRONTA AO ARTIGO [25, § 3º](#) DA [LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL](#). ATO ARBITRÁRIO E ILEGAL. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. JURISPRUDÊNCIA UNÍSSONA DESTES TRIBUNAL. REEXAME NECESSÁRIO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO [557](#) DO [CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL](#) E DA SÚMULA 253 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VISTOS ETC; I. RELATÓRIO 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE contra ato da Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, objetivando a concessão de ordem judicial que determine à autoridade coatora efetuar o repasse dos valores estipulados a título de serviços ambulatoriais PAB. 2. Através do despacho de fls. 38/43, foi deferida a liminar postulada. 3. Prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora (fls. 46/48), sobreveio parecer do agente ministerial de 1º. Grau, pela concessão da segurança (fls. 52/54). 4. Após trâmite regular do feito, a d. Juíza singular prolatou sentença, confirmando em definitivo a ordem anteriormente concedida em favor do impetrante (fls. 56/65). 5. Subiram os autos a esta Corte, por força do reexame necessário. 6. Em parecer exarado às fls. 74/76, a d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pela manutenção da decisão singular. 8. Este Relator converteu o julgamento do feito em diligência (fls. 79), a qual foi devidamente cumprida (fls. 88/92). É o relatório. II. DECIDO: 1. A redação dada ao artigo [557](#) do [Código de Processo Civil](#) autoriza o julgamento de recursos pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado, quando manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do próprio Tribunal ou Tribunal Superiores, cuja norma é aplicável ao reexame necessário, por força da súmula 253 do colendo Superior Tribunal de Justiça ("O art. [557](#) do [CPC](#), que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário."). Com efeito, tenho que tal situação se evidencia nos autos, tendo em vista que o presente reexame necessário é manifestamente improcedente, eis que em confronto com a jurisprudência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

uníssona de deste egrégio Tribunal de Justiça, como adiante se verá. 2. O presente reexame necessário decorre de sentença proferida em sede de mandado de segurança interposto contra ato da Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, que suspendeu o repasse dos recursos do programa de atenção básica, em razão da ausência de apresentação de certidões negativas de débitos com INSS e FGTS. Referida decisão julgou procedente o pedido formulado na inicial para conceder a segurança, determinando à autoridade coatora que efetuassem o repasse dos valores estipulados na Lei Municipal n.º 685/2008, a título de serviços ambulatoriais PAB já prestados, referentes aos meses de julho e agosto do ano de 2009, bem como dos meses subsequentes. A matéria posta em discussão encontra-se albergada em posicionamentos já consolidados e consagrados no âmbito desta egrégia Corte, no sentido de que é ilegal o ato administrativo que condiciona a liberação de recursos decorrentes de convênio celebrado para a prestação de serviços na área de saúde à apresentação de certidões negativas de débitos tributários e previdenciários, ferindo, por conseguinte, direito líquido e certo do impetrante. A fim de corroborar a tese ora esposada, trago à colação, na parte em que interessam, as seguintes decisões monocráticas emanadas desta egrégia Corte, em casos idênticos ao presente, verbis: "REEXAME NECESSÁRIO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA PARA O REPASSE DE VERBAS DESTINADAS A TÍTULO DE PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA. REALIZAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL. TRANSFERÊNCIAS CONDICIONADAS À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS. ILEGALIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 25, § 3º DA [LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL](#). REEXAME MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO." (Reexame Necessário n.º 676.191-3, 5ª. Câmara Cível, Relator Juiz Convocado FABIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ, DJ: 03/08/2010). "DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE À POPULAÇÃO CARENTE. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS E DO FGTS. SUSPENSÃO DO REPASSE DE RECURSOS. PREVALÊNCIA DA CONSECUÇÃO DO OBJETIVO DO CONVÊNIO SOBRE A REGULARIDADE FISCAL DO HOSPITAL CONVENIADO. (...) 4. A exigência da apresentação de certidões negativas de débito prevista no Convênio decorre do disposto na Lei [8.666/93](#). Entretanto, é preciso observar que a exigência da regularidade fiscal daquele que contrata com a Administração Pública é uma forma indireta de compelir o Administrado a recolher tributos, em especial porque, no mais das vezes, aquele que contrata com o Poder Público o faz em seu próprio interesse. 5. Entretanto, se o referido convênio atende precipuamente ao interesse público e não ao interesse do particular, a pendência tributária da impetrante não pode ter mais relevo do que o serviço prestado pela mesma, especialmente porque o faz em caráter complementar, dada a necessidade do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito do Estado do Paraná -, de se utilizar dos serviços dela para atender a demanda naquela região. 6. Sentença confirmada em sede de Reexame Necessário." (Reexame Necessário n.º 676.014-1, 5ª. Câmara Cível, Relator Desembargador ROSENE ARÃO DE CRISTO PEREIRA, DJ: 23/08/2010). "DECISÃO MONOCRÁTICA. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DE SEGURANÇA. CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E INSS. SUSPENSÃO DO REPASSE DE RECURSOS. IMPOSSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DO OBJETO DO CONVÊNIO. ORIENTAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DESTES TRIBUNAL. DIREITO À SAÚDE. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME. É legal a exigência de certidões negativas de débitos de pessoas jurídicas que recebem dinheiro público. Porém, as irregularidades tributárias e fiscais não devem prevalecer sobre o direito à saúde, tendo em vista que os valores se destinavam à construção de centro cirúrgico em município desprovido de Hospital Público". (Reexame Necessário nº 659.321-7, 5'. (Câmara Cível, Relator Desembargador Luiz Mateus de Lima, DJ: 03/08/2010). Outrossim, como bem observou a doutora juíza sentenciante, embora a exigência da apresentação de certidões negativas de débito decorra de expressão previsão legal, caso vertente se está diante de prestação de serviços de saúde pública, serviço este essencial, razão pela qual tal regra deve ser mitigada. Aliás, o próprio artigo 25, parágrafo 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal excetua da exigência de apresentação de certidões negativas de débitos para fins de transferência de recursos aqueles atrelados às áreas de educação, saúde e assistência social. Reza referido dispositivo, verbis: "Art. 25, parágrafo 3º. Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social." Desta forma, forçoso concluir que o ato praticado pela autoridade coatora afigura-se ilegal, ferindo direito líquido e certo do impetrante de ter repassado os recursos do Programa de Atenção Básica, decorrentes do convênio celebrado com o Município de Santo Antônio da Platina. Destarte, mostra-se correta a decisão proferida pela nobre Magistrado singular, que julgou procedente o pedido inicial, concedendo a segurança postulada, pautando-se na ilegalidade do ato administrativo objurgado, sendo imperioso reconhecer, ainda, a manifesta improcedência da presente remessa oficial, porque contrária a jurisprudência pacífica desta egrégia Corte. 3. Ex positis, com fulcro no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil e na Súmula 253 do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao reexame necessário, porque manifestamente improcedente. 4. Diligências necessárias. 5. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2010. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR (TJ – PR – REEX: 6761893 PR 0676189-3, Relator: Abraham Lincoln Calixto, Data de Julgamento: 15/02/2011, 4º Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 576).

Ainda, a Constituição Federal, em seu artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental, in verbis; "Artigo 6º - São direitos sociais, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção, à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

O artigo 199, da Constituição da República, dita que a participação privada do SUS será formalizada sempre mediante contrato de direito público ou convênio (reproduzido, também, no artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 8.080/90), ou, no caso específico das organizações sociais, mediante contrato de gestão (Lei nº 9.637/98).

Nesse sentido, a presente Secretaria Municipal de Saúde estaria realizando um contrato com a Sociedade Beneficente Hospitalar de Andirá, conforme permissão do artigo 199 da Constituição Federal, cita-se: Medida ainda é a celebração de um contrato administrativo para prestação de serviços, o que torna mais ágil para entidade quitar suas dívidas correntes e não inviabiliza a prestação de contas perante o legislativo e TCE-PR.

Diante de tudo isso, resta demonstrada a necessidade e possibilidade de contratação dos serviços prestados pela SBHA, especialmente pelo fato de ser a opção mais eficiente e mais econômica ao Município de Andirá.

4. DOS PREÇOS

- 4.1 O valor a ser pago pela referida contratação será de **R\$ 3.776.993,05 (Três milhões setecentos e setenta e seis mil novecentos e noventa e três reais e cinco centavos)**
- 4.2 . A revisão do preço original da Ata de Registro de Preços dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;
- 4.3 Caso no decorrer da vigência da ata de registro de preços haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.
- 4.4 Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.
- 4.5 Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
- 4.6 Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Pregoeiro Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II. Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

4.7. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

4.8. A detentora da ata não poderá interromper a execução dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

5. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A forma de pagamento será por meio do envio do empenho. O pagamento somente será efetuado após o envio do Relatório de Atendimento, onde será verificado os atendimentos e em seguida aferida a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

5.2. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

5.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa decorrente desta aquisição será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

06.002.10.301.0012.2.037. **Manter os Serviços de Atendimento Médico Hospitalar**
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

06.002.10.301.0012.2.041. **Manter os Serviços de Atendimento do Pronto Socorro**
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.

8. DA DECISÃO

8.1 Encaminho a Senhora Prefeita, ordenadora de despesas, a inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput e inciso I, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PLANTÕES E CIRURGIAS, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

8.2 Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

Andirá, 02 de janeiro de 2023.

ALLAN PIERRE BARBEZANI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 16.743/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2022

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação Nº 033/2022, autorizo a despesa, e emissão de empenho para a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº **78.038.114/0001-18**, no valor de **R\$ 3.776.993,05** (Três milhões setecentos e setenta e seis mil novecentos e noventa e três reais e cinco centavos), para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PLANTÕES E CIRURGIAS, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, em conformidade com os artigos 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, caput e inciso I, do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 02 de janeiro de 2023.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, Sra. Ione Elisabeth Alves Abib, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 261/2022;
- b) Licitação nº 033/2022;
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação;
- d) Data da homologação: 02/01/2023;
- e) Data da Adjudicação: 02/01/2023;
- f) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PLANTÕES E CIRURGIAS, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;**
- g) Vencedor: **SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ;**
- h) Valor total: **R\$ 3.776.993,05** (Três milhões setecentos e setenta e seis mil novecentos e noventa e três reais e cinco centavos)

Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho.

Gabinete da Prefeita, em 02 de janeiro de 2023.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 261/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CONTRATADA:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANDIRÁ E A SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS CONFORME PROCESSO Nº XXXXX.

O **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, CNPJ nº 76.235.761/0001-94, neste ato representado pela Exma. Prefeita Municipal, Sra. Ione Elisabeth Alves Abib, portadora do RG nº 1799461 SSP/PR, do CPF/MF nº 624.150.779-68, residente e domiciliada na Fazenda São João, Rodovia PR 517, Km 04, em Andirá, e de outro, a **SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ - SHBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.038.114/0001-18, CNES sob o nº 2582554, sito a Avenida Major Barbosa Ferraz JR, 980, Andirá - PR, neste ato representada por sua Provedora, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da cédula de identidade nº RG 0.000.000-0 XXX/XX inscrita no CPF/MF sob nº. 000.000.000-00, doravante denominado HOSPITAL, tendo em vista o que dispõe a Portaria GM/MS nº 3.410/2013, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, conjugados com os artigos 24, 25 e 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços Médicos de Plantonistas para Pronto Atendimento, Plantões Médicos, Serviços de Equipe de Enfermagem, Serviço de Higiene e Limpeza.	8.760	HRS.	R\$ 325,58	R\$ 2.852.042,26
2	Serviço de Transporte de Pacientes – Urgência e Emergência.	8.760	HRS.	R\$ 22,99	R\$ 201.389,11
3	Atendimento de Recém-nascido em sala de parto.	200	CONS.	R\$ 110,74	R\$ 22.148,00
4	Serviço de Médicos Obstetra com Plantão – Diário.	365	DIA	R\$ 609,07	R\$ 222.310,55
5	Serviços médicos de Ortopedia - 40 (quarenta) Consultas de Trauma mensais - 04 (Quatro) Cirurgias mensais.	12	MÊS	R\$ 13.842,50	R\$ 166.110,00
6	Cirurgias de Pequena Complexidade.	150	SERV.	R\$ 447,39	R\$ 67.108,44
7	Cirurgias de Média Complexidade.	60	SERV.	R\$ 1.439,62	R\$ 86.377,20
8	Cirurgias de Grande Complexidade.	80	SERV.	R\$ 1.993,32	R\$ 159.465,60
TOTAL					R\$ 3.776.993,05

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo HOSPITAL na Avenida Major Barbosa Ferraz JR, 980, tendo um Responsável Técnico registrado no Conselho Regional de Medicina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual mudança de endereço do HOSPITAL será imediatamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato será rescindido de pleno direito caso o HOSPITAL não apresente o Alvará atualizado dentro do prazo de 06 (seis) meses da assinatura deste.

A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada ao CONTRATANTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato;

VIII – o HOSPITAL colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Plano Operativo Anual;

IX – garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

atendidas as normas do Sistema.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL para a rede assistencial do gestor local, considerando a pactuação entre ambos.

b) contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.

c) anualmente, aprovar o Plano Operativo Anual e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;

d) zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Instrumento, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;

e) educação permanente de recursos humanos, com auxílio à qualificação de profissionais da rede básica;

f) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos contraentes:

1 - DO HOSPITAL:

a) Buscar atingir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste Contrato;

b) Manter o mínimo de 60% (sessenta por cento) em internações hospitalares realizadas, medida por paciente-dia ou serviços ambulatoriais disponíveis aos usuários do SUS;

c) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

prestados nessa condição;

d) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Instrumento integralmente no HOSPITAL;

e) Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por qualquer atividade prestada pelo HOSPITAL, em razão da execução do objeto do presente instrumento;

f) Integrar-se nos sistemas de regulação do Município, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades.

g) Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato relatório mensal contendo a estrutura de despesas e receitas por item conforme classificação: Pessoal, Medicamentos e Materiais Médico Hospitalares e outras despesas, fazendo constar as respectivas produções da área de atenção direta.

h) Responsabilizar-se pela utilização do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessário à execução dos serviços previstos no presente Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde;

i) Os serviços ora contratados poderão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com o HOSPITAL; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de prestação de serviços com o HOSPITAL; profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências do HOSPITAL, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

j) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

k) submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

l) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

m) obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

também, a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;

n) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

o) manter Contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

p) garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e

q) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

2 – DO MUNICÍPIO:

a) pagar os serviços previstos neste Contrato ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste termo;

b) regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde: e,

d) analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado em conjunto com o gestor municipal aprovado pelo conselho municipal de saúde e pactuado pelo MUNICÍPIO e pelo HOSPITAL, e deverá conter:

I - todas as ações e serviços objeto deste Contrato;

II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;

IV - definição das metas de qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

- a) ao sistema de contenção de custos;
- b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo Município;
- c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
- e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal;
- f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;

§ 1º - Os serviços do Plano Operativo serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º - O Plano Operativo terá validade de 09 meses, devendo ser repactuado anualmente, inclusive em seus aspectos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a) O valor total estimado para a execução do presente contrato importa em **R\$ 3.776.993,05** (Três milhões setecentos e setenta e seis mil novecentos e noventa e três reais e cinco centavos)

§ 1º O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverão ser atestados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato através da apresentação de relatório mensal junto à SECRETARIA.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o pagamento de que trata este contrato, quando da renovação do Plano Operativo, em que deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 3º - A avaliação do cumprimento das metas deverá ser global e não de procedimentos específicos.

§ 4º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do HOSPITAL e as necessidades da SECRETARIA, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Prefeito.

§ 5º - Em havendo sazonalidade na prestação do objeto do presente contrato, o montante será pré-fixado e pago integralmente nas parcelas mensais estipuladas no presente contrato, desde que cumpridas pelo HOSPITAL às metas estabelecidas, para todo o período, no Plano Operativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas para contratação do objeto deste Edital está prevista na dotação orçamentária:

06.002.10.301.0012.2.037.	Manter os Serviços de Atendimento Médico Hospitalar
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
06.002.10.301.0012.2.041.	Manter os Serviços de Atendimento do Pronto Socorro
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Parágrafo único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O Contrato contará com uma comissão de acompanhamento.

§ 1º - A composição desta comissão será constituída por dois representantes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

HOSPITAL, dois dos gestores da Saúde do Município e dois do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se uma vez por mês.

§ 2º - A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pela SECRETARIA até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao HOSPITAL e demais integrantes, neste prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.

§ 4º - O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, inclusive quanto àqueles recursos advindos de outros entes ou da iniciativa privada.

§ 5º - A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substituiu as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O HOSPITAL se obriga a encaminhar à SECRETARIA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas: até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela comissão de acompanhamento, podendo ser exigida a prestação de contas de todo e qualquer recurso que ingresse no Hospital, seja ele público ou privado;

b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

c) Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente Contrato, podendo ser exigida a prestação de contas de todo e qualquer recurso que ingresse no Hospital, seja ele público ou privado;

d) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo.

§ 1º. Os valores previstos neste Contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas.

§ 2º. A alteração dos valores mediante Termo Aditivo se dará de comum acordo entre o MUNICÍPIO e o HOSPITAL, sendo devidamente publicado e enviado ao Tribunal de Contas do Estado. No caso de necessidade de recursos adicionais, os mesmos serão provenientes de modificação orçamentária.

§ 3º Para o fim de cumprir o estabelecido nas metas, as partes poderão, mediante a assinatura de Termo Aditivo, acrescer à contratação quaisquer outros incentivos, bem como os recursos financeiros repassados ao HOSPITAL pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

Pela SECRETARIA:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Pelo HOSPITAL:

Pela inobservância da Legislação vigente e os compromissos previstos neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Convencionam as partes que a SECRETARIA poderá aplicar penalidades ao HOSPITAL pelo descumprimento das cláusulas deste Contrato, sempre de forma gradativa, observando a ordem de advertência, suspensão temporária dos atendimentos previstos no Plano Operativo e, por último, rescisão do Contrato, conforme o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICIPIO providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente Contrato até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Andirá, XX de XXX de 2022.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal de Andirá

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Provedora - SHBA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____